

Capítulo 51 - DOI:10.55232/10830012.51

**DIREITO E A JUSTIÇA NA PERSPECTIVA
CONTRATUALISTA**

Leandro Rogério Nunes Mendes e Ângelo Felipe Castro Varela

O Direito está presente na realidade humana, de modo que, é uma das concepções que todo indivíduo possui, seja um conhecimento mais amplo ou a simples noção de ter ou não direito a algo, assim, o direito positivo foi sendo formulado de modo que o estado fosse modelando esses direitos em prol da coletividade, como forma de ser justo para todos, de modo que a justiça passa a ser um parâmetro para diversas decisões, nas mais diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, relatamos abaixo as concepções de alguns autores, contratualistas, que relacionam o direito e a justiça, nos permitindo responder à pergunta: O direito é garantidor de justiça ou a justiça é garantidora do direito? O Contratualismo é uma classe de teorias que tentam explicar a formação dos governos por meio de pessoas de modo a manter a ordem social. Assim, os autores dessa classe defendem que o Estado Moderno precisa dessa ideia de contrato para que o Direito Positivo seja criado e a sociedade seja ordenada. Nesse sentido, Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, defendem que o Estado passa a ser necessário para regular essas relações entre os indivíduos, que em seus estados naturais, ou de natureza, não conseguiriam conviver de forma social. Thomas Hobbes é o autor da teoria que o Homem é um ser egoísta por natureza, e a única forma de evitar a barbárie, característica de uma sociedade violenta e egoísta em que todos lutam contra todos, é a sociedade civil, pois se deve compreender que o estado de natureza não oferece um poder comum, ao qual todos devam respeitar. John Locke, defende que os seres humanos em estado de natureza não vivem em guerra, na verdade vivem em harmonia, no entanto, o conflito passa a ocorrer no instante que é necessário defender a sua propriedade, motivo este que seria a justificativa para a criação do Estado, onde o mesmo seria o garantidor dessa propriedade, sob ordens comuns a todos. Jean-Jacques Rousseau defendia que o homem por natureza, nascia bom, ao viver isolado viveria feliz e livre, porém, ao viver em sociedade, a própria sociedade o corromperia por fatores de vaidade, e corrupção do coração, e por necessidades a serem apresentadas como o mundo das aparências para essa mesma sociedade. Assim, o Estado surge como forma de garantir a igualdade entre todos. Thomas Hobbes entende que a justiça seria o meio necessário para assegurar a harmonia da sociedade, John Locke, a justiça é o direito que a sociedade tem de lutar por seus direitos naturais e Jean-Jacques Rousseau, a justiça decorre do pacto moral entre os homens. Finalmente, trazemos a pergunta novamente; O direito é garantidor de justiça ou a justiça é garantidora do direito? Assim, afirmamos que tanto o direito é garantidor da justiça como a justiça é garantidora do direito. A partir do momento que analisamos o estado de natureza ou natural do homem, entendemos que ser justo é garantir que o direito natural do homem seja preservado, porém, direitos estes, decorrentes de uma vida em sociedade ao qual o direito natural, passa a ser respeitado em razão de um interesse comum, em que a vida, a liberdade e a propriedade sejam garantidas pelo Estado, e suficiente para submeter toda a sociedade aos mesmos princípios, em que a justiça é o bem comum de proteção

dos direitos. Assim, surge o direito positivo que emana regras de aplicação universal, de modo a serem justas e de modo a garantir que a justiça seja um bem de equidade e igualdade entre todos, de modo a garantir a harmonia e o cumprimento das relações sociais.

Palavras-chave: Indivíduos; Natural; Sociedade

Referências Bibliográficas:

LOCKE, John. Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. São Paulo: abril Cultural, 1978. (Coleção os pensadores)

LOCKE, John. Ensaios Políticos; org. Mark Goldie; tradução Eunice Ostrensky. – São Paulo: Martins Fontes, 2007. – (clássicos Cambridge de filosofia política).

MENEZES, Pedro. " O Estado de Natureza em Hobbes, Locke e Rousseau"; Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estado-natureza/>. Acesso em 30 de maio de 2020.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Rousseau e o contrato social"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/rousseau-contrato-social.htm>. Acesso em 31 de maio de 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a economia política e Do contrato social. Trad. Maria Constança Peres Pissarra. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

SANTOS, Murilo Angeli Dias Dos. " O Conceito De Justiça Em Thomas Hobbes e Suas Conseqüências Jusfilosóficas"; Educadores. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Disseracoes/Hobes.pdf#:~:text=Hobbesconcebeajustiacomo,dospactosentreoshomens. Acesso em 30 de maio de 2020.